

LEI Nº 6558/2012

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARAGUÁ DO SUL.



A PREFEITA DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul, com duração de 10 (dez) anos, conforme especificado no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul é um instrumento de gestão e planejamento que define metas e ações, organiza e orienta a execução de políticas públicas municipais de cultura, de acordo com prazos fixados, no qual o Município assume responsabilidades de implantação.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul foi construído pelos gestores públicos, sociedade civil e Conselho Municipal de Cultura, através de Conferências Públicas e Seminário de Política Cultural, e é regido pelos seguintes princípios:

I - direito universal à arte e à cultura;

II - direito à memória e às tradições;

III - liberdade de expressão, criação e fruição da cultura;

IV - diversidade das expressões culturais;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - universalização do acesso aos agentes, bens, incentivos e serviços culturais;

VII - fortalecimento das relações do Poder Público com a Sociedade Civil;

VIII - acesso à cultura como importante fator para a transformação social;

IX - transversalidade e abrangência das políticas culturais;

X - participação da Sociedade Civil na formulação, avaliação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul:

I - priorizar ações de implementação e fortalecimento das políticas públicas vinculadas à cultura;

II - proteger e promover a diversidade das expressões culturais e linguagens artísticas;

III - identificar, proteger e promover o patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

IV - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

V - estimular o conhecimento e a criação cultural no ambiente educacional;

VI - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;

VII - promover ações destinadas à formação, qualificação e profissionalização de artistas, produtores e agentes culturais do Município;

VIII - estimular a organização de grupos, cooperativas, associações e entidades atuantes na área cultural;

IX - fortalecer as ações públicas de planejamento e execução de políticas culturais;

X - democratizar o acesso aos recursos destinados à cultura;

XI - estimular a transversalidade da cultura em ações integradas com as demais políticas públicas municipais, principalmente de educação, turismo, esporte, desenvolvimento econômico e assistência social;

XII - garantir a continuidade de ações culturais reconhecidas como importantes pela comunidade.

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura, garantindo seu acompanhamento e controle pelos órgãos responsáveis;

III - garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo à cultura;

IV - garantir acesso, acessibilidade e manutenção dos equipamentos públicos da cultura;

V - fomentar a cultura de forma ampla, realizando editais e seleções públicas para estimular a produção e desenvolvimento cultural, através de mecanismos de incentivo;

VI - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística, as manifestações e expressões culturais de todas as etnias e grupos sociais;

VII - estimular a economia da cultura, a circulação, o intercâmbio de bens e serviços culturais;

VIII - garantir a preservação e o conhecimento do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, que simbolizam a identidade, as ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade jaraguense;

IX - organizar as instâncias de participação e debate na sociedade, para formular, avaliar e contribuir na execução das políticas públicas de cultura;

X - promover a transparência dos investimentos públicos na área cultural.

Art. 5º Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município disporão sobre os recursos públicos a serem destinados à execução das ações constantes no Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul, anexo desta Lei.

Art. 6º Compete à Fundação Cultural de Jaraguá do Sul coordenar, avaliar e monitorar a execução das metas e ações propostas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O processo de avaliação e revisão das metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizados através de Conferências ou Seminários Municipais, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos, agentes e instituições culturais.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura promover a avaliação e revisão das metas e ações do Plano Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul, em conjunto com a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, através de processo democrático.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2012.

CECILIA KONELL
Prefeita Municipal

JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA
Presidente da Fundação Cultural de Jaraguá do Sul

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal